

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade é denominada **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), bem como suas alterações, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sua sede.

Parágrafo 1º – A Sociedade observará, em todos os atos que praticar, as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno.

Parágrafo 2º - A Sociedade deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1184, 5º Andar, Anhangabaú, CEP 13.208-053.

Artigo 3º - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

Artigo 4º - A Sociedade tem como objeto a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão nº. 07/2013 - ANEEL - Lote A nos estados de São Paulo e Paraná, conforme abaixo:

- LT 500 kV Itatiba - Bateias, 399 km;
- LT 500 kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km;
- LT 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias, 241 km;
- SE Santa Bárbara D’Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar;
- SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e
- SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400 MVA.

Artigo 5º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.134.963.171,00 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões e novecentos e sessenta e três mil, cento e setenta e um

1 / 17

reais), representado por 1.134.963.171 (um bilhão, cento e trinta e quatro milhões e novecentas e sessenta e três mil, cento e setenta e uma) ações sem valor nominal.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias, lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações.

Artigo 9º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10 - São órgãos da administração da Sociedade:

I - o Conselho de Administração; e

II - a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei Federal nº 6.404/1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a sociedade.

- a) A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, mediante contratação de escritório de advocacia especializado.
- b) A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto na letra (a), contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.
- c) Se alguma das pessoas mencionadas na letra (a) for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, deverá ressarcir à MSG de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

Artigo 11 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 12 - A investidura de membros do Conselho de Administração e da Diretoria observará as condições estabelecidas na legislação aplicável e na Política e Norma de Indicação da Sociedade.

Artigo 13 - A Administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelas Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Acionistas, por si ou devidamente representados.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral o acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento

Artigo 16 - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Acionistas, na forma da lei.

Artigo 17 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 18 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do capital social, salvo disposição em contrário estabelecida em lei e, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único - As seguintes deliberações dependerão da aprovação pelo voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos Acionistas com direito a voto:

- a) aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos;
- b) autorização para a Sociedade mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

- c) alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- d) permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- e) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- f) aprovar qualquer alteração na proposta orçamentária anual da Sociedade que exceda em 10% (dez por cento) da proposta total do orçamento aprovado para o exercício;
- g) fixar o limite máximo de endividamento da Sociedade;
- h) aprovar o Plano de Negócios da Sociedade e suas revisões;
- i) aprovar a Política de Indicação da Sociedade;
- j) quaisquer alterações no Estatuto Social, inclusive da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quórum de deliberação;
- k) fusão da Sociedade, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade ou de ações de outra sociedade pela Sociedade que impliquem: (i) no ingresso de novos **ACIONISTAS** na Sociedade, (ii) em assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas **ACIONISTAS**, ou (iii) em quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do **FINANCIAMENTO**;
- l) cisão da Sociedade ou a incorporação de todas as **AÇÕES** da Sociedade ao capital de outra sociedade que impliquem: (i) no ingresso de novos **ACIONISTAS** na Sociedade, (ii) em alteração no cronograma de investimentos do Projeto, (iii) em assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas **ACIONISTAS**, ou (iv) em quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do **FINANCIAMENTO**;
- m) autorização aos administradores para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- n) dissolução da Sociedade ou de qualquer subsidiária ou cessação do estado de liquidação;
- o) definição e aprovação da política de distribuição de resultados da Sociedade, a qualquer título, observada a distribuição do mínimo legal e visando a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e do retorno dos investimentos feitos pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade, desde que não gere endividamento para a Sociedade ou qualquer subsidiária;
- p) criação, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários ou títulos de dívida pela Sociedade, ou qualquer subsidiária, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra, bem como resgate, amortização, conversão, desdobramento, recompra ou agrupamento de ações, observado o disposto na alínea g) deste parágrafo;
- q) autorizar a integralização com bens e direitos com que cada acionista concorrerá para a formação do capital social, aprovando a respectiva avaliação observadas as determinações legais.

- r) criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações e compra, resgate ou conversão de debêntures;
- s) fixação do montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade e dos membros do Conselho Fiscal;
- t) aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
- u) aprovação da constituição ou dissolução de subsidiária;
- v) decisão a respeito de matéria(s) que não obtiver(am) o quórum necessário para aprovação no âmbito do Conselho de Administração;
- w) aprovar as transações entre partes relacionadas superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Artigo 19 - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76, no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único - Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro indicado pela COPEL e 1 (um) membro indicado pela Eletrobras Furnas e um independente, eleitos na Assembleia Geral da Sociedade. O membro independente será indicado nos termos definidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Parágrafo 3º - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral, sendo, cada um, remunerado em, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída aos Diretores.

Parágrafo 4º - As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976, além de atender aos parâmetros estabelecidos na Política e/ou Norma de Indicação da Sociedade.

Artigo 21 - O Conselho de Administração elegerá 1 (um) Presidente, eleito pela unanimidade dos votos de seus membros, sem direito a voto de qualidade. A Presidência do colegiado será exercida de forma alternada, a cada mandato, entre os representantes das acionistas, nos termos definidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Em caso de empate de qualquer votação do Conselho de Administração, a reunião será suspensa visando à solução de desempate e retomada em até 02 (dois) dias

úteis. Se ainda assim não for possível chegar à deliberação, a matéria será submetida à Assembleia Geral, em quórum qualificado.

Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, sendo dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 23 - Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Artigo 24 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro membro do Conselho de Administração indicado, por unanimidade, pelos demais Conselheiros.

Artigo 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado por seu Presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante o envio de correspondência por meio eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação de data, horário, além dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Sociedade.

Parágrafo 2º - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros, na reunião por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da sua realização.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração deverá garantir que os conselheiros recebam, junto com a convocação das reuniões, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, no mínimo, com a presença de um membro indicado por cada acionista, sendo que as matérias descritas no Art. 26 ficam condicionadas à aprovação, por voto afirmativo da totalidade dos membros eleitos no Conselho de Administração, desconsiderados eventuais impedimentos e/ou conflito de interesse.

Parágrafo 6º - No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta da reunião, manifestar seu voto por escrito, por meio de procuração específica, a outro membro indicado pela mesma ACIONISTA, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião, ou por meio do envio do voto, por escrito, ao secretário da reunião, devendo, neste caso, o voto ser anexado à Ata da reunião.

Parágrafo 7º - Ao término da reunião, a ata deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo 8º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração, privativamente, pelo voto afirmativo da totalidade dos seus membros, desconsiderados eventuais impedimentos e/ou conflitos de interesse:

- a) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias objetivando servidões e desapropriações, inerentes à operação do **EMPREENDIMENTO**;
- b) decidir sobre a aquisição de imóveis;
- c) aprovar o orçamento anual de dispêndios e investimento da Sociedade, com indicação das fontes e aplicações de recursos, bem como suas revisões ou alterações até o limite de 10% (dez por cento);
- d) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) durante qualquer exercício fiscal até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- e) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade e que excedam os valores fixados na alínea “g”;
- f) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), observados os limites previstos na alínea “d”;
- g) aprovar a assinatura de contratos com valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros.;
- h) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do **ACORDO DE ACIONISTAS**;
- i) Aprovar o Plano de Cargos e Salários;
- j) Aprovar a Estratégia de Longo Prazo, que será apresentada pela Diretoria, atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- k) Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
- l) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e o Código de Conduta da Sociedade;

- m) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- n) avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos Administradores, observadas as melhores práticas de governança corporativa.
- o) escolher e destituir os auditores independentes;
- p) excetuada a hipótese envolvendo parte relacionada, que será objeto de apreciação pela Assembleia Geral independentemente do valor, aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade;
- q) aprovar as políticas gerais da Sociedade, bem como suas alterações, salvo as de competência da Assembleia Geral;
- r) deliberar sobre matérias que não obtiveram unanimidade na Diretoria;
- s) criar, excluir ou modificar atribuições para a Diretoria, a qualquer momento, sempre respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas;
- t) manifestar-se sobre instrução da matéria e submeter à Assembleia Geral propostas da Diretoria cuja competência da deliberação é dos acionistas;
- u) aprovar o seu próprio regimento interno e o da Diretoria, e eventuais alterações;
- v) Apurar, caso seja provocado pela área de *compliance*, as irregularidades em que haja o envolvimento do Diretor-Presidente ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; e
- w) Apresentar, para deliberação da Assembleia Geral, proposta de Política de Indicação para os órgãos estatutários da Sociedade.
- x) aprovar as transações entre partes relacionadas até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 27 – A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Técnico, indicado pela COPEL, e um Diretor Administrativo-Financeiro, indicado pela Eletrobras Furnas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os diretores deverão ser selecionados entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional na sua área de atuação.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões, com assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser

aprovado pelo Conselho de Administração, sendo dispensados de prestação de garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A Diretoria terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Parágrafo 4º - São atribuições do Diretor Técnico dirigir, coordenar as atividades técnicas, de implantação e operação dos empreendimentos da Companhia, bem como a gestão da execução técnica dos contratos firmados relativos às finalidades dos empreendimentos.

Parágrafo 5º- São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro planejar, executar, controlar e tratar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais, de aplicações e investimentos no mercado financeiro e captação de recursos financeiros destinados às finalidades dos empreendimentos, gestão de contratos, realização de contratos administrativos de bens e serviços, representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos referentes ao objeto da SOCIEDADE, observadas as disposições e os limites fixados no Estatuto Social

Artigo 28 - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Artigo 29 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários do Diretor Técnico caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro acumular suas funções, e vice-versa.

Parágrafo 1º - Nas ausências e impedimentos temporários de ambos, caberá a Conselho de Administração designar um substituto provisório.

Parágrafo 2º - Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Artigo 30 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer dos diretores, mediante correspondência eletrônica, com confirmação de recebimento enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo acima, desde que assegurada ciência a todos os Diretores.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 3º - As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, por quórum qualificado.

Parágrafo 4º - Ao término da reunião, a ata deverá ser assinada por todos os diretores presentes à reunião.

Parágrafo 5º - Somente serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, que deverão seguir na forma de extrato.

Parágrafo 6º - A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

Parágrafo 7º - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 8º - As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Artigo 31 - Compete à Diretoria, com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) aprovar os regulamentos da Sociedade, incluindo o de contratações e aquisições;
- c) propor, ao Conselho de Administração, as Políticas Gerais da Sociedade;
- d) apresentar, ao Conselho de Administração, proposta de atualização do Plano de Negócios da Companhia;
- e) apresentar, ao Conselho de Administração, que ficará responsável por sua aprovação, a estratégia de longo prazo atualizada, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- f) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- g) recomendar, ao Conselho de Administração, quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas;
- h) apresentar, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras do exercício, os planos econômico-financeiros e de execução de obras;
- i) elaborar o orçamento da Sociedade, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- j) fornecer, aos acionistas, as demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Sociedade, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

- k) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.
- l) cumprir e fazer cumprir o Plano de Negócios da Companhia e a Estratégia de Longo Prazo definida pela Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação;
- m) gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade, observado o Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, as políticas corporativas e as normas internas;
- n) assegurar a cooperação e o apoio no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia;
- o) autorizar, mediante a assinatura conjunta, a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.
- p) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - I. trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;
 - II. anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes, e a proposta de destinação do resultado do exercício.
 - III. o Relatório de Sustentabilidade ou Socioambiental da Companhia.
- q) aprovar, mediante a assinatura conjunta, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos neste Estatuto, no Plano de Negócios da Companhia, as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, as políticas corporativas e as normas internas.

§ 1º É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

§ 2º Em caso de divergência dos Diretores com relação à determinada matéria, qualquer dos Diretores poderá solicitar encaminhamento ao Conselho de Administração para deliberar pela matéria.

Parágrafo 3º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) planejar e coordenar os assuntos relativos à gestão e planejamento econômico-financeiro, tributário, contábil, orçamentário, seguros patrimoniais, aplicações e investimentos no mercado financeiro, e captação de recursos financeiros destinados às finalidades dos empreendimentos, representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos referentes ao objeto da SOCIEDADE, observadas as disposições e os limites fixados no Estatuto Social;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a proposição das políticas a serem seguidas pela Sociedade, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

- c) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade; coordenar os procedimentos de aquisição e contratação;
- d) supervisionar as atividades relacionadas a suprimentos a fim de assegurar que as necessidades da Sociedade sejam atendidas;
- e) elaborar políticas, diretrizes e normas relacionadas a assuntos econômico-financeiros, contábeis e de suprimentos;
- f) coordenar os procedimentos inerentes às solicitações de compras e contratações.

Parágrafo 4º – Compete ao Diretor Técnico:

- a) dirigir, coordenar os assuntos de engenharia e técnicos relacionados às instalações da Sociedade;
- b) dirigir, coordenar os assuntos relacionados ao atendimento da legislação ambiental;
- c) dirigir, coordenar os assuntos relacionados com a liberação fundiária, em propriedades atravessadas pelas Linhas de Transmissão da Sociedade;
- d) organizar as ações relacionadas com as atividades de planejamento, projeto e implantação de obras de ampliações, reforços e/ou melhorias das instalações da Sociedade;
- e) organizar as ações relacionadas com as atividades de operação e manutenção das subestações e das Linhas de Transmissão em fase de operação comercial no âmbito da Sociedade;
- f) elaborar políticas, diretrizes e normas relacionadas à gestão técnica;
- g) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a proposição das políticas a serem seguidas pela Sociedade, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- h) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- i) garantir o atendimento quanto ao nível de execução de serviço definido como meta pela Sociedade;
- j) coordenar ações para garantia da qualidade nos serviços prestados pela Sociedade;
- k) definir estrutura operacional necessária e atribuições das equipes operacionais;
- l) fiscalizar a definição de especificações técnica para contratação de serviços.

Artigo 32 - A Sociedade obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores;
- II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;

Parágrafo 1º Os instrumentos de mandato mencionados nos incisos anteriores, serão outorgados pela assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo que apenas as procurações “*ad judícia*” e para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Parágrafo 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

Parágrafo 3º A Sociedade será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por 02 (dois) diretores.

Parágrafo 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento.

Parágrafo 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, sendo 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela COPEL, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Eletrobras Furnas e o terceiro membro efetivo e seu respectivo suplente nos dois primeiros anos será indicado pela Eletrobras Furnas e no terceiro e quarto anos pela COPEL, e nos biênios seguintes alternadamente, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Fiscais exercerão mandato unificado até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar, após suas eleições, permitida a reeleição, nos termos da Lei.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Fiscais terão remuneração atribuída pela Assembleia Geral, sendo, cada um, remunerado em, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída aos Diretores.

Parágrafo 3º - O conselheiro titular fará jus a remuneração mensal, sendo a verba partilhada entre membro titular e seu suplente, quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões.

Parágrafo 4º - Em mês de posse ou desligamento dos conselheiros fiscais, o honorário será calculado proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse.

Parágrafo 6º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 8 – A Presidência do colegiado será exercida de forma alternada, nos termos definidos no Acordo de Acionistas e seus Termos Aditivos.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação de data, horário, além dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - É admitida a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo 2º - A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo 1º deste artigo, será considerada presença pessoal.

Parágrafo 3º - No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Artigo 36 - As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo 3º do Art. 35 deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 37 - Ao término da reunião, deverá ser assinada ata por todos os conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único - Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º do Art. 35 deste Estatuto deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Artigo 38 - Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral;
- e) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- g) examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da Sociedade;
- h) exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- i) a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia;
- j) os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração da Sociedade, nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (alíneas b, c e g deste artigo). A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do Art. 165 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- k) solicitar, por qualquer de seus membros aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;
- l) fornecer, ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência.

Artigo 39 - A Sociedade adotará regras de estrutura e práticas de gestão de riscos e controle interno, conforme determinado na legislação vigente.

Artigo 40 - A Sociedade poderá utilizar a arbitragem para solucionar as divergências entre acionistas e sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 41 - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, que serão encaminhadas ao Conselho de Administração que, por sua vez, as submeterão à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e submeter à autorização do Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 43 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 44 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

Artigo 45 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas dividendos, não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º- Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Parágrafo 2º- O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 46 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO V

LIQUIDAÇÃO

Artigo 47 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - Os Acionistas e Administradores da Sociedade obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o Art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 49 - O acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Sociedade em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Artigo 50 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente estatuto.

Artigo 51 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.